DECRETO Nº 3.481, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia a Comissão Mista entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, SINDSERV e SIPROEM, com objetivo validar e emitir os procedimentos e orientações de prevenção para o retorno gradual das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino devido a Pandemia da COVID-19.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre o reconhecimento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bertioga.

CONSIDERANDO a necessidade de recomendações para auxiliar no combate à disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Educação, por meio do Memorando n. 434/2020-SE.

CONSIDERANDO a necessidade de promover procedimentos e orientações visando a proteção para os funcionários e alunos no retorno gradual de atividades em todos os âmbitos da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Mista entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, SINDSERV e SIPROEM, passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Diretoria de Gestão Administrativa e Orçamentária de Gestão Pedagógica:

1. Aparecido Fernando da Silva;
2. Maria Cristina Quintella Squillante.

b) Seção de Nutrição:
1. Luciane Costa de Oliveira.

c) Seção de Transporte Escolar:
1. Jackson Santos Menezes.

d) Seção de Vida Escolar:
1. Dalva de Oliveira.

e) Professor de Primeira Infância:
1. Luciana Augusto Ferreira.

f) Professor de Educação Básica I:
1. Marcelo de Oliveira.

g) Professor de Educação Básica II:
1. Luciana Maria da Conceição.

h) Coordenador Pedagógico:
1. Rosimeire de Almeida Alves Oaski.

i) Assistente de Diretor de Escola:
1. Delba Pereira Silva.

j) Diretor de Escola:
1. Keila Correa Lima;
2. Isabel Cristina Prieto dos Santos;
3. Ana Maria Ferreira da Silva Santos.

k) Supervisor de Ensino:
1. Gisleide Araújo Gama dos Santos.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Lisângela Macário Errerias dos Santos.

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

a) Rogério Venâncio.

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Edila Dantas da Silva.

V – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

a) Luiz Carlos Bispo dos Santos

VI – Representante do Conselho Tutelar:

a) Michele Russo.

VII – Representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

a) Andrea Manzione Faria Vieira.

VIII – Representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Bertioga:

a) Eunice Batista Santos de Jesus.

IX – Representante do Sindicato de Professores de Escolas Públicas Municipais de Guarujá e Região:

a) Ângela Maria Velina Nascimento.

X – Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Bertioga:

a) Valéria Bento.

XI – Representante das escolas Particulares e Conveniadas de Bertioga:

a) Michelli Barbosa Aragão – Creche Recanto Infantil.

Art. 2º A comissão deverá elaborar as medidas necessárias a serem observadas pelas Unidades Escolares Municipais, Particulares e Conveniadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e saúde de todos, com o retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 3º As medidas contemplarão as seguintes diretrizes:

I - Definição de medidas sanitárias para os ambientes escolares para as equipes de limpeza, professores, alunos e demais servidores;

II - Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;

III - Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidade de sua readequação;

IV - Prontidão do sistema – infraestrutura de transporte e alimentação escolar;

Art. 4º Os serviços realizados pela Comissão são considerados de relevante interesse público, não fazendo jus os membros a qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 5341/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município